



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

EMENDA ADITIVA N° _____ /2024 0001 / 2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 0196/2024

**Adiciona parágrafo ao Artigo 6º do Projeto de Lei
Ordinária 0196/2024, na forma que indica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo ao artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária 0196/2024, que terá a seguinte redação:

“Art. 6º Omissis”.

Parágrafo. O adquirente pactuante do bem imóvel desafetado pelo Município de Fortaleza deverá pagar os valores correspondentes às multas, autos de infrações, custas de processos judiciais, que existirem em desfavor da parte interessada na alienação do imóvel, sob pena do ato não se consolidar, devendo sua comprovação ser realizada por meio de certidões regulares, alvarás de funcionamento e licenciamento ambiental a serem apresentadas ao Poder Público Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

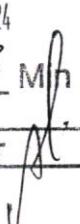
EM 22 DE outubro DE 2024



Márcio Martins

Vereador

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
22 OUT 2024
10:28 Min
Servidor





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0196/2024, visa acrescentar Parágrafo ao Artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária 0196/2024, conforme previsto no § 6º, do Art. 145 da Resolução Nº 1.676 de 16 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, a adição de um parágrafo ao artigo 6º do projeto em apreço se torna obrigatório, pois busca garantir o pagamento de eventuais multas, autos de infrações, custas de processos judiciais e a devida regularização do empreendimento junto aos órgãos responsáveis pelo licenciamento das atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 22 DE outubro DE 2024



Márcio Martins
Vereador